



Lei nº 4.812 de 25 de SETEMBRO de 20 15

Institui a Política Municipal de Fomento ao Cooperativismo, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a Política Municipal de Fomento ao Cooperativismo, compreendendo o conjunto de atividades exercidas pelo Poder Público e pela iniciativa privada, que venham beneficiar direta ou indiretamente o setor cooperativista na promoção e no desenvolvimento social, econômico e cultural, reconhecido o seu relevante interesse público.

§ 1º O desenvolvimento da presente política, não implicará na intervenção municipal, mas em fortalecimento das cooperativas e na manutenção de sua autonomia, estimulando as atividades das cooperativas já existentes no Município fomentando grupos interessados em constituir cooperativa, nos termos da Lei, de forma a garantir a sustentabilidade e o contínuo crescimento da atividade cooperativista.

§ 2º Os objetivos das cooperativas são definidos em seus Estatutos e sua estruturação legal conforme a legislação pertinente.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Fomento ao Cooperativismo:

I - Criar instrumentos e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento das atividades cooperativistas;

II - Prestar assistências educativas e técnicas às cooperativas sediadas no Município quando instado para esse fim;

III - Estabelecer incentivos quando requisitado para a constituição, manutenção, fomento e desenvolvimento do sistema cooperativista;

IV - Facilitar o contato das cooperativas entre si e com seus parceiros;

V - Apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo no Município de Teresina, promovendo parcerias para o seu desenvolvimento;

VI - Estimular a forma cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo com base na legislação vigente;

VII - Estimular e propor inclusão do estudo do cooperativismo nas escolas visando estimular o empreendedorismo e explorando as potencialidades e os recursos naturais e culturais do Município de Teresina;

VIII - Criar mecanismos de identificação e qualificação da informalidade visando fomentar a implementação de novas sociedades cooperativas;

IX - Divulgar as políticas governamentais em prol das sociedades cooperativas em âmbito municipal e estadual;



Prefeitura Municipal de Teresina

X - Coibir a criação e funcionamento de sociedades cooperativas que firam a legislação vigente.

§ 1º As escolas de ensino fundamental, integrantes do Sistema Municipal de Educação, poderão incluir em suas grades curriculares conteúdos e atividades relativas ao empreendedorismo, cooperativismo e cultura da cooperação;

§ 2º Os conteúdos de que trata o § 1º, do art. 2º, desta Lei, poderão abranger informações sobre o funcionamento, a filosofia e a operacionalização das cooperativas e do cooperativismo.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei são consideradas sociedades cooperativas aquelas regularmente registradas na Junta Comercial do Estado do Piauí e na Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos da legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 4º Para o regular funcionamento no âmbito municipal, as cooperativas deverão estar constituídas de acordo com as exigências da Lei Federal nº 5.764/ 1971 e demais legislações aplicadas à espécie.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de setembro de 2015.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Caio Bucar (em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012).